

DECRETO MUNICIPAL Nº. 042, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM A AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRESPONDENTES. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS do art. 69, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais da administração direta, das autarquias e das fundações, bem como os agentes políticos, colaboradores eventuais e prestadores de serviços com vínculos com a administração Pública, que se deslocarem para fora do município em razão de serviço, terão direito ao recebimento de diárias, pagas pelo Município, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem.

§ 1º. As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento.

§ 2º. A Solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da viagem, em ofício, ou formulário próprio, salvo em caso de emergências.

§ 3º. Os gastos com transporte entre o município e a localidade de destino não estão incluídos no valor da diária e serão custeados ou reembolsados pelo Município.

§ 4º. A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentaria e financeira na respectiva unidade administrativa.



§ 5º. A diária de viagem também será devida aos seguintes agentes, observadas as mesmas condições previstas neste Decreto para os demais servidores:

I – Aos membros de Conselhos Municipais representantes da Sociedade Civil, membros do Conselho Tutelar, que eventualmente se deslocarem da sede do município, pelo desempenho de suas funções.

Art. 2º. O pagamento de inscrições em eventos ou cursos poderá ser efetuado por meio de adiantamento de despesas ou reembolso, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal responsável pela lotação do servidor interessado.

Parágrafo Único – O servidor terá o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o adiantamento de valores para inscrição em cursos e eventos de capacitação, e o mesmo prazo para solicitar o reembolso.

Art. 3º. As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.

Parágrafo Único – As despesas com combustíveis, peças, pneus e serviços, despacho de bagagens em aeroportos, realizadas durante as viagens, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante comprovação e apresentação de cupom ou nota fiscal, em prazo de 05 (cinco) dias, a contar do retorno à sede do Município.

Art. 4º. São competentes para autorizar e conceder as diárias e o uso de veículos oficiais a serem utilizados na viagem, o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, quando em exercício, e os Secretários Municipais, dentro da respectiva competência.



Art. 5º. Quando não houver despesa com hospedagem ou não for necessário a pernoite dos servidores, e o afastamento for superior a 06 (seis) horas, o mesmo fará jus à diária sem pernoite, cujo valor será fixado no anexo único do presente Decreto.

Parágrafo Único – Para viagens com duração inferior a seis horas, o agente político ou servidor será reembolsado das despesas que realizar, mediante apresentação de comprovantes.

Art. 6º. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante e autorização do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, quando em exercício, ou do Secretário Municipal competente.

Art. 7º. Fica autorizado a concessão de adiantamento de numerário destinado ao pagamento de passagens e transporte para o destino, devendo ser apresentado junto à Secretária Municipal de Finanças, no prazo de 24hs antes do deslocamento, os comprovantes legais das respectivas despesas.

§1º. Fica o beneficiado obrigado a restituir à Tesouraria Municipal, os valores relativos às diárias e adiantamentos recebidos em excesso, no prazo de três dias úteis subsequentes ao seu retorno à sede. O descumprimento desta obrigação sujeitará o beneficiado ao desconto integral em folha, dos valores em excesso, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais.

§2º. A restituição de que trata o parágrafo primeiro deverá ser realizado por meio de depósito bancário em conta específica informada pela Secretária Municipal de Finanças.

Art. 8º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas das concessões de diárias é da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Controladoria Geral do Município.



§1º – A Prestação de Contas das Concessões de Diárias consistirá na apresentação da Portaria de Concessão da Autoridade Competente, Comprovante de transferência Bancária, Relatório de Viagem, declaração de comparecimento ou certificado, em caso de capacitação.

§2º - O relatório de viagem e declaração de comparecimento ou certificado serão apresentados pelo servidor beneficiário no prazo de 5 dias, à Secretaria Municipal de sua lotação, a contar do retorno à sede do município.

§3º - Para prestação de contas de recursos oriundos de adiantamento ou reembolso deverão ser apresentados os comprovantes de despesas, devidamente preenchidos, com valor legível, sem rasuras, emendas e borrões, à Secretaria Municipal de lotação do servidor requerente, no prazo de 5 dias, a contar do retorno à sede do município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ter seus termos alterados e revogados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante a edição do respectivo instrumento normativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

DOUGLAS APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado em	14/01/25
no	mural da prefeitura
Eu	miyde sou e dou fé.
Carmolândia-TO	14/01/25



ANEXO ÚNICO – TABELA DE DIÁRIAS:

REF. DESLOCAMENTO	PREFEITO E VICE-PREFEITO	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	SERVIDORES MUNICIPAIS
DESLOCAMENTO PARA CIDADES NO ESTADO DO TOCANTINS COM DISTÂNCIA DE ATÉ 200KM DA SEDE DO MUNICÍPIO, SEM PERNOITE	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00
DESLOCAMENTO PARA CIDADES NO ESTADO DO TOCANTINS COM DISTÂNCIA DE ATÉ 200KM DA SEDE DO MUNICÍPIO, COM PERNOITE	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00
DESLOCAMENTO PARA CIDADES NO TOCANTINS COM DISTÂNCIA DE ATÉ 201KM ATÉ 500KM DA SEDE DO MUNICÍPIO (PERNOITE)	R\$ 1.000,00	R\$ 700,00	R\$ 500,00



DESLOCAMENTO PARA CIDADES COM DISTÂNCIA ACIMA DE 500KM DA SEDE DO MUNICÍPIO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 700,00
DESLOCAMENTO PARA A CAPITAL DO PAÍS / BRASÍLIA - DF	R\$ 1.700,00	R\$ 1.200,00	R\$ 950,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.



DOUGLAS APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado em <u>14/01/25</u>
no <u>mural da</u>
<u>prefeitura</u>
Eu <u>Márcio Sontes</u> Certifico e dou fé.
Carmolândia-TO <u>14/01/25</u>